



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 502/81

Modifica os critérios relativos a vantagens pecuniárias dos membros das Congregações e Conselhos Departamentais.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os membros das Congregações e Conselhos Departamentais farão jus, por reunião a que compareceram, a uma vantagem pecuniária equivalente a 10% do valor de referência regional.

Parágrafo único – O disposto neste artigo é extensivo aos membros suplentes regimentalmente convocados e ao servidor que secretarias os trabalhos da reunião.

Art. 2º - A vantagem pecuniária de que trata o artigo anterior somente será reconhecida, em seus efeitos, para uma reunião mensal das congregações e dos Conselhos Departamentais.

Art. 3º - O direito ao pagamento da vantagem prevista nesta Resolução será reconhecido à vista da assinatura no respectivo livro de presença.

Parágrafo único – O livro de presença deverá ser assinado no início de cada reunião e os signatários deverão participar dos respectivos trabalhos até o final, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo presidente do colegiado ou seu substituto eventual.

Art. 4º - No cálculo do valor financeiro referido nesta Resolução serão abandonados os centavos.

Art. 5º - As despesas correspondentes à presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução retroage, em seus efeitos, a 12 de maio de 1981, revogados todos os demais atos que disponham sobre o assunto.

UERJ, em 10 de junho de 1981.

JOÃO SALIM MIGUEL
Reitor